



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00617/2024

Data de autuação
19/08/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

Ementa:

DENOMINA JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA JOSE EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D AGUA, EM HIDROLANDIA		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinador:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	16/08/2024 19:10:25	Data da assinatura:	16/08/2024 19:11:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI
16/08/2024

"DENOMINA JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ EUTON RODRIGUES** a Areninha localizada no bairro Caixa D'água, no Município de Hidrolândia, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

José Euton Rodrigues, carinhosamente conhecido como Eutinho, nasceu em Hidrolândia no dia 18 de março de 1968. Filho de João Rodrigues Sobrinho, o saudoso João Marcelo, e de Joaquina Rodrigues Leopoldino, Eutinho, desde cedo, demonstrou sua dedicação ao trabalho, acompanhando o pai na atividade de marchante. No entanto, como todo jovem sonhador, decidiu buscar novos horizontes, deixando o açougue para aventurar-se em São Paulo, onde trabalhou como frentista em um posto de gasolina.

Após alguns anos na capital paulista, Eutinho retornou ao Ceará, mas logo partiu novamente, desta vez rumo ao Rio de Janeiro, onde atuou como garçom. Mesmo com um emprego estável e segurança financeira, a saudade de casa falou mais alto, levando-o de volta ao Nordeste. Estabeleceu-se em Fortaleza, onde encontrou ocupação como segurança em uma padaria e, posteriormente, em um supermercado.

Mais tarde, Eutinho retornou a Hidrolândia, onde, sempre alegre e querido pelos amigos, dedicou-se à sua grande paixão: o esporte, especialmente o futebol. Desde jovem, além de ser atleta, Eutinho esteve profundamente envolvido na organização de campeonatos e eventos esportivos, sempre buscando promover e desenvolver a prática esportiva em sua cidade natal.

Fundador da equipe Barcelona, único time de Hidrolândia a conquistar o Campeonato MartMag, Eutinho não só jogava, mas também liderava o time com fervor. Ao encerrar sua carreira como atleta, ele se especializou como árbitro de futebol, continuando a contribuir para o esporte local, organizando eventos e participando ativamente dos campeonatos.

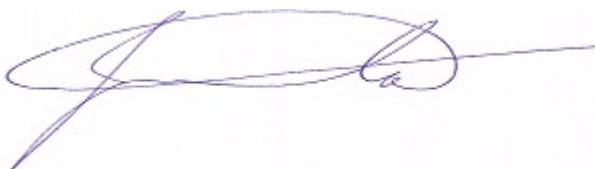
Em 2004, ingressou no serviço público, ocupando o cargo de Secretário de Transportes durante a gestão do Prefeito Carlos Martins. No entanto, sua verdadeira paixão sempre foi o futebol. Além de jogar em equipes locais, Eutinho também se destacou como treinador, liderando times como o Centro Futebol Clube e o Alto Futebol Clube, além de comandar a Seleção de Hidrolândia.

Eutinho era um homem de coração generoso, reconhecido como bom filho, irmão, tio, pai, esposo e amigo. Pai de quatro filhas – Thayanny Alves Firmino Rodrigues, Maria Beatriz Rodrigues Aragão, Heloíse Alves Rodrigues e Ana Elisa Alves Rodrigues, as duas últimas fruto de seu casamento com Francisca Andreia Alves Rodrigues – ele dedicava-se à família com o mesmo amor com que se dedicava ao esporte.

Além de sua paixão pelos esportes, Eutinho também era um entusiasta da gastronomia. Nos últimos anos de sua vida, gerenciou, com sucesso, seu próprio empreendimento, a Churrascaria do Eutinho, que se tornou um patrocinador fiel de todos os campeonatos de futebol na cidade.

Infelizmente, acometido por problemas de saúde, José Euton Rodrigues, o querido Eutinho, faleceu em 7 de dezembro de 2019, no Hospital Regional de Sobral. Contudo, seu legado permanece vivo como um dos maiores incentivadores do futebol e do esporte em Hidrolândia, deixando uma marca indelével na comunidade que tanto amava.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicitamos de nossos pares a devida aprovação.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PODERE ASSINAR
Data: 09/12/2019
AAUF2019.0570



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: JOSE EUTON RODRIGUES

CPF

024.731.117-07

MATRÍCULA: 019703 01 55 2019 4 00010 171 0002670 23

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 51 anos

NATURALIDADE

Hidrolândia-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 2009098131472 SSP/CE emitido em
11/08/2009, Título de eleitor nº
017520390787 zona 054 seção 0007 da
cidade de Hidrolândia-CE emitido em
21/09/2017, CTPS nº 027827 DRT Série
00017-CE emitido em 16/05/1986, CPF nº
024.731.117-07

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOÃO RODRIGUES SOBRINHO e de JOAQUINA RODRIGUES LEOPOLDINO. Residência do falecido:
RUA ANICETA FERREIRA, nº 48, RENASCER, Hidrolândia-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Sete de dezembro de dois mil e dezenove, às 21h30min.

DIA

07

MÊS

12

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Regional do Norte, Av. John Sanford, 1505, Sobral-CE., Sobral-CE

CAUSA DA MORTE

Choque septico, Septicemia, Diabete Melutis

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemiterio de Hidrolandia, Hidrolândia/CE

DECLARANTE

FRANCISCA ANDREIA ALVES RODRIGUES, RG nº
2001097134189, CPF/MF nº 022.700.883-95, profissão
AGRICULTORA, estado civil casado, residente na RUA
ANICETA FERREIRA, RENASCER., cônjuge do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dra Rebecca Prado Frota Melo, CRM 16585/CE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Vide verso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2009098131472	11/08/2009	SSP/CE	
CTPS	027827 Série 00017/CE	16/05/1986	DRT/CE	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	017520390787	054/0007	Hidrolândia	CE
CEP Residencial	62270-000			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório de Notas e Registros Públicos
Oficial Registrador
Dr. Fernando Antonio de Albuquerque Rocha
Município/UF
Hidrolândia/CE
Endereço
Rua 27 de Dezembro, 292
Centro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Hidrolândia, 09 de dezembro de 2019.

Tabellão Titular

AA 001195412 P

Carapenceara

Carapenceara

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	20/08/2024 10:34:47	Data da assinatura:	20/08/2024 10:49:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
20/08/2024

LIDO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	03/09/2024 11:55:52	Data da assinatura:	03/09/2024 11:54:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Fortaleza, 03 de setembro de 2024

Ofício nº 133/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

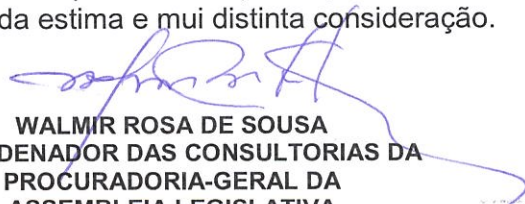
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00617/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA DE JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

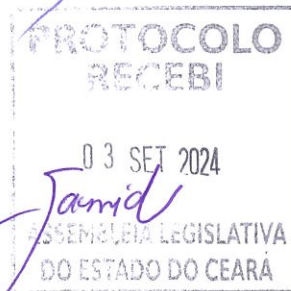
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.



WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL





Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000961/2024-62

05/09/2024 às 10:52

Nº de protocolo externo: (08587/2024)

Assunto

Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Observação

OF Nº 133/2024- SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 05/09/2024 às 10:53

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Código.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

08587/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

03/09/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº133/2024-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA QUE
DENOMINA DE JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA
LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D'AGUA, NO MUNICÍPIO DE
HIDROLÂNDIA, CEARÁ.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 03 de setembro de 2024

Ofício nº 133/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00617/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA DE JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

05/09/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **05/09/2024** às **10:55** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 05/09/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/SUPAE

Cumprimentando cordialmente reporto-me ao presente processo que solicita informações a respeito da areninha no município de Hidrolândia, bairro Caixa D'água.

Isto posto, em resposta ao ofício nº 133/2024-PROC, fl.002, seguem as seguintes informações a respeito da areninha em questão:

- Houve uma execução de uma areninha no município de Hidrolândia, no bairro Caixa D'água. cuja contratada é a empresa PIO ENGENHARIA.

1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

2. Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.

3. A obra passou a integrar o domínio público do Município.

4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

5 e 6. A obra foi concluída desde janeiro de 2024.

Deste modo, enviamos à SUPAE para as devidas deliberações.

Atenciosamente,

Antônio Caio de A. Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e

Gestão Regional - DIFOR/SOP

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 05/09/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU
TIMBO, em 10/09/2024, às 21:29** (horário local do Estado do Ceará), conforme
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
B72C-0EFA-50C0-412E.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO N° 006006/2024/SOP/SUPAE

Fortaleza, 27 de novembro de 2024

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

**COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Giovanni de Castro Pacheco

Superintendente Adjunto de Edificações - SOP

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO N° 006006/2024/SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO**
PACHECO, em 27/11/2024, às 10:37 (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
6225-60EA-42DC-2DF4.

Última alteração: 02/07/2025, às 14:59

NUP: 01000.000961/2024-62

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
05/09/2024 às 10:52	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
05/09/2024 às 10:55	Encaminhado	ROSIANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
05/09/2024 às 13:18	Atribuir responsável	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável RICKSON DO NASCIMENTO FREITAS - SUPER/DIFOR
05/09/2024 às 15:27	Alterou responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
10/09/2024 às 10:03	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
10/09/2024 às 21:29	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/09/2024 às 21:29	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
27/11/2024 às 10:25	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
27/11/2024 às 10:27	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 006 006/2024/SOP/SUPAE (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
27/11/2024 às 10:38	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO N° 006006/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
27/11/2024 às 10:38	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
02/07/2025 às 14:59	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00617/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/07/2025 15:47:02	Data da assinatura:	03/07/2025 15:47:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/07/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0617/2024		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	15/07/2025 16:41:33	Data da assinatura:	15/07/2025 16:41:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
15/07/2025

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 00617/2024

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ MOTA

EMENTA: “DENOMINA JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D’ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ.”

PREÂMBULO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica denominada de JOSÉ EUTON RODRIGUESa Areninha localizada no bairro CaixaD´água, no Município de Hidrolândia, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou que:

José Euton Rodrigues, carinhosamente conhecido como Eutinho, nasceu em Hidrolândia no dia 18 demarço de 1968. Filho de João Rodrigues Sobrinho, o saudoso João Marcelo, e de Joaquina RodriguesLeopoldino, Eutinho, desde cedo, demonstrou sua dedicação ao trabalho, acompanhando o pai

na atividade de marchante. No entanto, como todo jovem sonhador, decidiu buscar novos horizontes, deixando o açougue para aventurar-se em São Paulo, onde trabalhou como frentista em um posto de gasolina.

Após alguns anos na capital paulista, Eutinho retornou ao Ceará, mas logo partiu novamente, desta vez rumo ao Rio de Janeiro, onde atuou como garçom. Mesmo com um emprego estável e segurança financeira, a saudade de casa falou mais alto, levando-o de volta ao Nordeste. Estabeleceu-se em Fortaleza, onde encontrou ocupação como segurança em uma padaria e, posteriormente, em um supermercado.

Mais tarde, Eutinho retornou a Hidrolândia, onde, sempre alegre e querido pelos amigos, dedicou-se à sua grande paixão: o esporte, especialmente o futebol. Desde jovem, além de ser atleta, Eutinho esteve profundamente envolvido na organização de campeonatos e eventos esportivos, sempre buscando promover e desenvolver a prática esportiva em sua cidade natal.

Fundador da equipe Barcelona, único time de Hidrolândia a conquistar o Campeonato MartMag, Eutinho não só jogava, mas também liderava o time com fervor. Ao encerrar sua carreira como atleta, ele se especializou como árbitro de futebol, continuando a contribuir para o esporte local, organizando eventos e participando ativamente dos campeonatos.

Em 2004, ingressou no serviço público, ocupando o cargo de Secretário de Transportes durante a gestão do Prefeito Carlos Martins. No entanto, sua verdadeira paixão sempre foi o futebol. Além de jogar em equipes locais, Eutinho também se destacou como treinador, liderando times como o Centro Futebol Clube e o Alto Futebol Clube, além de comandar a Seleção de Hidrolândia.

Eutinho era um homem de coração generoso, reconhecido como bom filho, irmão, tio, pai, esposo e amigo. Pai de quatro filhas – Thayanny Alves Firmino Rodrigues, Maria Beatriz Rodrigues Aragão, Heloíse Alves Rodrigues e Ana Elisa Alves Rodrigues, as duas últimas fruto de seu casamento com Francisca Andreia Alves Rodrigues – ele dedicava-se à família com o mesmo amor com que se dedicava ao esporte.

Além de sua paixão pelos esportes, Eutinho também era um entusiasta da gastronomia. Nos últimos anos de sua vida, gerenciou, com sucesso, seu próprio empreendimento, a Churrascaria do Eutinho, que se tornou um patrocinador fiel de todos os campeonatos de futebol na cidade.

Infelizmente, acometido por problemas de saúde, José Euton Rodrigues, o querido Eutinho, faleceu em 7 de dezembro de 2019, no Hospital Regional de Sobral. Contudo, seu legado permanece vivo como um dos maiores incentivadores do futebol e do esporte em Hidrolândia, deixando uma marca indelével na comunidade que tanto amava.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicitamos de nossos pares a devida aprovação.

DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS:

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA:

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **JOSÉ EUTON RODRIGUES a Areninha localizada no bairro Caixa D'água, no Município de Hidrolândia, Ceará.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que **o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não deve constar no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011**, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 133/2024–PROC, datado em **03de setembro de 2024**, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

1. **Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;**

Resposta SOP: A referida areninha, que já foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. **Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).**

Resposta SOP: Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.

1. **. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;**

Resposta SOP: A obra passará a integrar o domínio público do município.

1. **Se a unidade já foi oficialmente denominada;**

Resposta SOP: Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

1. **Se a sua construção já foi concluída;**

Resposta SOP: A obra foi concluída desde janeiro de 2024.

1. **Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.**

Resposta SOP: A obra foi concluída desde janeiro de 2024.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968/2019, **esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.**

DA CONCLUSÃO:

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente projeto de lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2022).

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 617/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Data da criação:	16/07/2025 10:41:50	Data da assinatura:	16/07/2025 10:41:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/07/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita de João Paulo Pinheiro de Oliveira em tinta preta.

JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 617/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/07/2025 11:58:45	Data da assinatura:	17/07/2025 11:58:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/07/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	15/09/2025 11:00:31	Data da assinatura:	15/09/2025 11:00:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 617/2024		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	13/11/2025 10:17:55	Data da assinatura:	13/11/2025 10:18:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
13/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 617/2024

Autor: Deputado Jeová Mota

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 617/2024 QUE DENOMINA JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 617/2024, proposto pelo Deputado Jeová Mota, que denomina José Euton Rodrigues a Areninha localizada no bairro Caixa d'água, no município de Hidrolândia, Ceará.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, como também com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Conforme o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A proposição em análise se refere a denominação da Areninha localizada no bairro Caixa d'água, no município de Hidrolândia, Ceará.

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Como bem relatado na manifestação da Procuradoria desta Casa, o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Quanto ao bem público a ser nomeado, verifica-se, de acordo com a documentação apresentada, que o equipamento será construído com recursos do Estado do Ceará, razão pela qual compete à Assembleia Legislativa, aprovar a respectiva lei de denominação do bem público, nos termos da Lei 16.968/2019:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Constata-se, ainda, que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei 617/2024 de autoria do Deputado Jeová Mota se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	18/11/2025 15:16:15	Data da assinatura:	18/11/2025 15:16:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Marcos Vinícius Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/11/2025 08:16:56	Data da assinatura:	21/11/2025 11:46:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 135ª (CENTESIMA TRIGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 136ª (CENTESIMA TRIGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E SETE

**DENOMINA JOSÉ EUTON RODRIGUES A
ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO
CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE
HIDROLÂNDIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada José Euton Rodrigues a Areninha localizada no bairro Caixa d'Água, no Município de Hidrolândia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 19 de novembro de 2025.



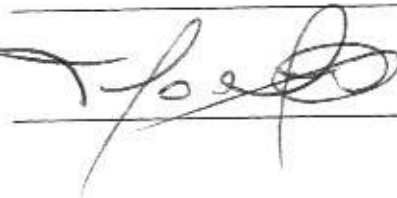
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº232 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.561, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Euton Rodrigues a Areninha localizada no bairro Caixa d'Água, no Município de Hidrolândia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.562, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Davi de Raimundão)

DENOMINA TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS – BPRAIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Tenente José Hertz Viana a sede do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas – BPRAIO localizada no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.563, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO TELES DE LIMA O CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CETRAS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Teles de Lima o Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – Cetras localizado no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.564, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Ap. Luiz Henrique)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO MUAY THAI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Muay Thai, a ser celebrado anualmente, no dia 5 de junho.

Parágrafo único. A escolha da data homenageia um grande atleta cearense que se destacou na prática e na promoção do Muay Thai, representando o Estado com honra e contribuindo para o crescimento da modalidade.

Art. 2.º O Dia Estadual do Muay Thai tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover o desenvolvimento da modalidade no Estado, incentivando sua prática como ferramenta de inclusão social, combate à criminalidade e formação de atletas.

Art. 3.º São diretrizes da comemoração do Dia Estadual do Muay Thai:

I – valorizar o Muay Thai como instrumento de transformação social e formação cidadã;

II – apoiar projetos sociais, academias e atletas que utilizam o esporte como meio de inclusão e superação;

III – promover ações de prevenção às drogas e à violência por meio da prática esportiva;

IV – estimular eventos, competições, seminários e demais atividades relacionadas à modalidade;

V – realizar palestras e seminários com temáticas voltadas para autodefesa da mulher, em que será abordado o que fazer em situações de riscos no dia a dia;

VI – incentivar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da prática do Muay Thai no Estado;

VII – estimular a geração de emprego e renda por meio do fortalecimento da cadeia esportiva local.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.565, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA) O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Araújo Sampaio Vidal (Baía) o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Portal da Ilha, no Município de Porteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

